



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 189/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 92/2025

ATO DE CONVOCAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

TERMO DE CONTRATAÇÃO

Entre o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS** e a empresa **EMILY MARTINS SESSE**, para prestação de serviços de **INSTRUTOR DE PILATES**.

O **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 87.613.204/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EMILY MARTINS SESSE**, inscrita no CNPJ sob nº 53.630.172/0001-05, com sede na Rua Serafim Dapper, nº B1, bairro Centro, na cidade de Cristal do Sul/RS neste ato representado por **Emily Martins Sesse**, inscrita no CPF sob o nº 045.\*\*\*\*\*-64, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital Chamamento Público de Credenciamento 04/2025, que será executado de forma indireta, conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.353/2023, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços, por profissional qualificado, para instrução de: **INSTRUTOR DE PILATES, PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA OU FISIOTERAPIA, EXPERIÊNCIA COMPROVADA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL (CREFITO OU CREF)**, atuação em unidades do município na área de instrutor de pilates, conforme necessidade do Município, perfazendo o quantitativo total de 520 horas para 12 meses, a serem executados em 10:00h de atividade semanais.

1.2. A **CREDENCIADA** estará à disposição para prestar os serviços acima citados, conforme o Ato de Convocação Nº 06, realizado pelo Município e aceito pela **CREDENCIADA**, no qual foi informado a área da demanda, do local da prestação dos serviços, atribuições conforme previstas no Termo de Referência e demais condições de escopo do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE**

2.1. Os serviços que a serem executados são os seguintes:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                           | Unid. | Quant. | Valor Unit. Fixado (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------------------|-------------------|
| 05   | INSTRUTOR DE PILATES, PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA OU FISIOTERAPIA, EXPERIÊNCIA COMPROVADA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL (CREFITO OU CREF), ATUAÇÃO EM UNIDADES DO MUNICÍPIO OU PRÓPRIA. | H     | 520    | R\$ 57,00                | 29.640,00         |

2.2 Os valores dos serviços a serem prestados pela **CREDENCIADA** corresponderão aos apresentados na tabela de itens do Edital de Chamamento Público nº 004/2025, e poderão sofrer alterações e reajustes conforme regulamento do Edital.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

2.3 O valor unitário da hora do serviço já incluiu todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, os custos de deslocamento até a local de prestação dos serviços, tributos (impostos, taxas e contribuições), entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS**

3.1 Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no Requerimento de Credenciamento da mesma, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATADA.

3.2. A prestação dos serviços não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da Ordem de Início, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

4.2 O Município disponibilizará espaço adequado nos referidos locais para execução dos serviços.

4.3 O profissional envolvido na execução dos serviços previstos na contratação será responsável pela boa execução destes, de forma eficaz e eficiente, imprimindo o esforço necessário para o bom andamento das atividades, observando as normas e diretrizes de cunho técnico, de segurança, de proteção de dados, da ética profissional, da moral e da privacidade dos usuários dos serviços.

4.4. A troca de profissional durante o andamento do serviço necessita ser aprovada antecipadamente pelo Município, devendo eventual substituto atender todas as qualificações preestabelecidas e possuir comprovação de vínculo.

4.4.1 O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de profissional envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO**

5.1 O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada prestação de serviço, sendo o pagamento realizado mensalmente ou conforme escopo da demanda.

5.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias a contar da finalização da liquidação da despesa, conforme a execução do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada de RELATÓRIO DISCRIMINATIVO DOS SERVIÇOS REALIZADOS, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, com assinatura do responsável legal da empresa credenciada e do profissional responsável pela execução dos serviços, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela fiscalização da contratação e do responsável pelo espaço no qual foram executados os serviços, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Município.

5.3 Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022, sob pena de devolução do documento.

5.4 É condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, bem como, certidão negativa federal e de regularidade com o FGTS.

5.5 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

5.6 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

5.7 Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1 A vigência deste instrumento de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei, mediante casos fortuitos, interesse público e justificativa fundamentada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

7.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5 Após assinatura do contrato, o fiscal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de reunião para detalhamento das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7 A periodicidade das medições será conforme escolha do fiscal.

7.8 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.9 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.10 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.12 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

7.13 A execução do(s) contrato(s) deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do(s) contrato(s) designados pela(s) área(s) requisitante(s) responsável(is) pela demanda, conforme previsto no Documento de Formação de Demanda, sendo para este instrumento: Letícia Mayane da Silva Pinto, Secretária de Assistência Social e Habitação.

7.14 Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

7.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

7.17 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:**

8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente da através(s) da(s) seguinte(s) dotação(s):

PA: 2028 / 33.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais / RV – 1028

PA: 2165 / 33.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais / RV – 1

PA: 2087 / 33.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais / RV – 1

PA: 2027 / 33.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais / RV – 1042

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contratação;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do Termo de Contratação;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.7 Não celebrar o Termo de Contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do Edital de Chamamento Público ou a execução do Termo de Contratação;

9.1.10 Realizar fraude ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contratação;

9.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento durante a execução do contrato, mesmo após o encerramento da vigência do Edital de Chamamento Público.

9.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Termo de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

9.11 O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

9.13 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1 O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

b) Por comum acordo dentre as partes;

c) Por manifestação expressa da Credenciada;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- g) Razões de interesse público;
- h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

10.2 Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

10.3 A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

10.4 Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

10.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento ou apostilamento, conforme couber, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.

8.3 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 004/2025 e seus anexos, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente Termo de Contratação através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

---

**EMILY MARTINS SESSE**  
**CNPJ: 53.630.172/0001-05**  
**CONTRATADA**

---

**PAULO DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**DE ACORDO EM DATA SUPRA:**  
**ASSESSORIA JURÍDICA.**  
**LEONARDO ZATTI**  
**OAB/RS 125.423**

---

**LETÍCIA MAYANE DA SILVA PINTO**  
**FISCAL DO CONTRATO**